



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

## PROJETO DE LEI N.º 103301

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

### DECRETA

**Súmula:-** Dispõe sobre o funcionamento dos Centros de Educação Infantil mantidos pelo Município, nos períodos de recesso escolar.

**Art. 1º** - Os Centros de Educação Infantil mantidos pelo Município, funcionarão também nos períodos de recesso escolar, nos termos do regulamento próprio.

**Art. 2º** - Serão mantidos em funcionamento, nos períodos de recesso escolar, apenas 50% dos estabelecimentos, selecionados de acordo com cada região da cidade, os quais adotarão o sistema de "Colônia de Férias", suspendendo as atividades pedagógicas e desenvolvendo exclusivamente atividades recreativas.

**Art. 3º** - Para definir as normas relativas à implantação das atividades previstas no artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 dias, contados da publicação desta Lei, instituirá comissão especial de trabalho, composta por técnicos da área de ensino.

**Art. 4º** - As crianças cujas mães se encontram em gozo de férias do trabalho ou não possuem trabalho remunerado deixarão de ser atendidas pelos centros de educação infantil nos períodos de recesso escolar.

**Art. 5º** - As mães que possuem vínculo empregatício deverão comprovar anualmente tal condição e o respectivo período de gozo de férias.

**Art. 6º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se como períodos de recesso escolar os meses de janeiro e julho.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**EXPEDIENTE LIDO**  
**EM 27 AGO 2001**





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_

103301

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

## DECRETA

**Art. 8º** - Sendo que terá 50% de remanejamento de pessoal que trabalham na área de educação Infantil.

**Art. 9º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de trinta dias, contados da publicação.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito à partir do ano de 2002.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de agosto de 2001.

*João Lara Vieira,*  
Vereador

